GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de maio de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 63/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho SESu nº 36/2011, de 14 de abril de 2010, que determinou a redução de setenta e oito vagas do curso de Direito da instituição, conforme consta do Processo nº 23000.025828/2007-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 2/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pentágono FAPEN, com sede na Rua Cel Fernando Prestes, nº 326, Centro, no município de Santo André, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Octógono de Ensino Superior SS LTDA - ME, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº consta do processo e-MEC nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme 201359916.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 7/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM, com sede na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Parque São Francisco, no município de Timon, no estado do Maranhão, mantido pelo Centro de Ensino Superior Múltiplo S/C Ltda. - EPP, com sede na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Parque São Francisco, município de Timon, estado do Maranhão, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016,

observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077239.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 16/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Belo Horizonte, situada à rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela ORME Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077529.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 29/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, a ser instalada na avenida Presidente Dutra, s/n, bairro Santa Mônica, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia Ltda., com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Enfermagem, bacharelado (processo: 201302079); Fisioterapia, bacharelado (processo: 201302080); Odontologia, bacharelado (processo: 201302083) e Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201302084), com 100 (cem) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201302077.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 89/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ágora - FAG, a ser instalada na Rua Bahia, nº 899, Centro, município de

Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso, mantida por Ágora Treinamentos e Cursos Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201355961.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 101/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Eurípedes de Marília (Univem), para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Avenida Higyno Muzzy Filho, nº 529, Campus Universitário, no município de Marília, estado de São Paulo, mantido pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº da Lei nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei Nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201405097.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 109/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão, com sede na Rua Aarão Reis, nº 1000, Bairro Centro, no Município de Caxias, no Estado do Maranhão, mantida pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201113601.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 112/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da

Faculdade Marechal Rondon - FMR, localizada na Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, nº 5000, Chácara Saltinho, no Município de São Miguel, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede na Rua Diamantina, nº 310, no Bairro de Vila Maria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906813.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 404/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de SENAI Mariano Ferraz, instalada na R. Jaguaré Mirim, nº 71, Bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Estado de São Paulo, sediado no mesmo Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201200403.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 460/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antonio Adolpho Lobbe, com sede na Rua Cândido Padim, nº 25, Vila Prado, Município de São Carlos, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI/Departamento Regional do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, nº 1.313 – 3 andar, Bela Vista, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como os prazos constantes na Portaria Normativa nº 1/2013, conforme consta do processo e-MEC nº 201200197.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 474/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Centro Paulistano, localizada na Rua Álvares Penteado, nº 208/216, bairro Largo do Café, município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Paulo, situado na Rua Álvares Penteado, nº 231, bairro Centro, município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201208437.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 518/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano Bom Jesus/IELUSC, instalado na Rua Princesa Isabel, no 438, Centro, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, mantido pela Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC, sediada no mesmo Município, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906777.

Processo nº : 23123.001832/2014-66

Interessado: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Assunto: Indícios de irregularidades praticadas no âmbito da UFVJM

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, acolho a Nota Técnica nº 01/2016/NAD/GM/MEC, do Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD, aprovo o Parecer nº 236/2016/CONJURMEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, com fulcro no caput do art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e DETERMINO:

I - A instauração de Processo Administrativo Disciplinar PAD com objetivo de apurar a responsabilidade do Sr. Pedro Ângelo Almeida Abreu, ex-Reitor da UFVJM, conforme consta do tópico C do Parecer nº 236/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU; e

II - A instauração de Sindicância para que se investigue supostas irregularidades apontadas no tópico D - "DA ENGORDA DE BOIS E OUTRAS IRREGULARIDADES" do mencionado Parecer.

Publique-se.

Após a publicação, encaminhem-se os autos ao NAD, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(Publicação no DOU n.º 91, de 13.05.2016, Seção 1, página 48)